Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9371/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12902/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1613819 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO |
| **RESPONSÁVEL** | : CARLOS ALBERTO DE ASSIS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : SECRETÁRIO DE ESTADO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIA** | : IRACÉLIA GONÇALVES DE SOUZA |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a servidora Sra. Iracélia Gonçalves de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Agropecuário, lotado na Agência Estadual de Defesa Animal e Vegetal.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1, fl. 76, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias. | 11.022 (onze mil e vinte e dois) dias |

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-4095/2017, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC 6675/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 03.

**É o relatório.**

**Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora Sra. Iracélia Gonçalves de Souza, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72 e parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto "P" nº 2.997, publicado no Diário Oficial nº 8.947, de 25.6.2015, fls. 93.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

| Especificações | Data |
|---|---|
| Data da publicação | 25/06/2015 |
| Prazo para remessa | 10/07/2015 |
| Remessa (Postagem/Protocolo) | 03/07/2015 |

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Iracélia Gonçalves de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Agropecuário, lotado na Agência

Estadual de Defesa Animal e Vegetal, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2017.

**Cons. MARISA SERRANO**
Relatora

LCS.